



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- a) O presente edital tem por objeto, registro de preços para o eventual serviço de empresa especializada na prestação de serviços de controle e combate a pragas.
- b) O fiscal indicado para acompanhamento do Contrato será **Emilli Zuliani de Assis**, portadora do CPF **056.581.759-09**.

1.1. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

- 2.1. Este processo pauta-se na aquisição de Serviços técnicos especializados.
- 2.2. Justifica-se a contratação desde serviço, pois é fundamental para manter os ambientes internos e/ou externos, urbanos e/ou rurais, pertencentes a Prefeitura de Rolândia saudáveis e livres de pragas urbanas.
- 2.3. Documentação técnica específica, a ser cobrada no edital, referente ao serviço que será prestado ou ao produto a ser adquirido:
- a) A empresa deve estar registrada junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
- b) A empresa especializada para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve possuir também licenças válidas emitidas pelas autoridades sanitária (Vigilância Sanitária) e ambiental (órgão ambiental) competentes ou apresentar comprovante de dispensa das mesmas.
- c) Atender todas as exigências contidas no anexo II do termo de referência.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

- 3.1. Justifica-se a contratação deste serviço, pois é fundamental para manter os ambientes internos e/ou externos, urbanos e/ou rurais, pertencentes a Prefeitura de Rolândia saudáveis e livres de pragas urbanas.
- Informo que não foi possível obter outros orçamentos pelo desinteresse de mercado em participarem de processos de licitação.
- Nas outras fontes de pesquisa os descritivos encontrados não foram compatíveis com o solicitado.
- Devido as especificidades da aquisição, foi necessário efetuar pesquisa direta de mercado com fornecedores, visto que as especificações técnicas do objeto, não o tornam compatível com as compras realizadas por outros entes, dificultando a localização de outras fontes de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas e contratações similares feitas pela Administração pública, pois não contem os mesmos parâmetros e portanto não podendo ser utilizados como referência de pesquisa. Cabe ressaltar ainda, que foram contatadas 20 empresas a fim de se obter orçamentos, 05 delas enviaram orçamentos, dos quais, 04 compõem este mapa de preços, exceto o orçamento da empresa Nous Controle que foi desconsiderado, por apresentar preço inexequível (representa aproximadamente 25% do preço mínimo total apurado pela pesquisa). Ademais, resta demonstrado um alto nível de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

desinteresse de mercado em participar do referido processo de licitação. A relação de todas as empresas procuradas encontra-se anexa ao processo.

Foi utilizado como método estatístico o menor preço, buscando identificar o preço de referência mais vantajoso e que irá gerar o menor dispêndio para a Administração, garantindo o princípio da economicidade para a contratação em questão.

- 3.2. As quantidades elevadas de itens justifica-se também pois, dentro dos parâmetros da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em seu Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

É indispensável a empresa contratada atender a todas as exigências contidas no anexo II deste termo de referência na prestação dos serviços.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. As especificações e os quantitativos dos materiais a serem adquiridos são:

Lote	Item	Und. De Medida	Quantidade	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total	Preço Considerado inexecuível
1	1	Unid.	300	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESALOJAMENTO DE AVES , marimbondos, insetos alados, pombos e morcegos. especificações técnicas e/ou conforme memorial descritivo abaixo: prestação de serviços de desalojamento de aves, marimbondos, insetos alados, pombos e morcegos em áreas de bens imóveis de propriedade do município de Rolândia, podendo estar localizadas em zonas urbanas ou rurais, incluindo destino correto, vedação dos acessos e o fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços.	R\$5,00	R\$1.500,00	R\$ 2,125
	2	m²	530000	DESINSETIZAÇÃO - BARATAS, TRACAS, PIOLHO DE POMBOS , em áreas internas e externas. a empresa deverá realizar visitas periódicas, para o combate e manutenção da dedetização no local, fazendo a inspeção de pontos de iscagem, reaplicando onde houver consumo, substituindo iscas estragadas e/ ou pontos não explorados, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e todos os equipamentos, insumos e produtos necessários à execução dos serviços. as visitas deverão compreender uma visita inicial mais duas visitas adicionais mínimas.	R\$0,28	R\$148.400,00	R\$ 0,119
	3	m²	530000	DEDETIZAÇÃO - ARANHAS, MOSCAS, PULGAS E CARRAPATO, EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS , a empresa deverá realizar visitas periódicas, para o combate e manutenção da dedetização no local, fazendo a	R\$0,28	R\$148.400,00	R\$ 0,119





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

			inspeção de pontos de iscagem, reaplicando onde houver consumo, substituindo iscas estragadas e/ou pontos não explorados, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e todos os equipamentos, insumos e produtos necessários à execução dos serviços. as visitas deverão compreender uma visita inicial mais duas visitas adicionais mínimas .			
4	m²	530000	DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS , a empresa deverá realizar visitas periódicas, para o combate e manutenção da dedetização no local,fazendo a inspeção de pontos de iscagem, reaplicando onde houver consumo, substituindo iscas estragadas e/ ou pontos não explorados, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e todos os equipamentos, insumos e produtos necessários à execução dos serviços. as visitas deverão compreender uma visita inicial mais duas visitas adicionais mínimas .	R\$0,28	R\$148.400,00	R\$ 0,119
5	Unid.	700	DESCUPINIZAÇÃO POR OBJETO , a empresa deverá realizar visitas periódicas, para o combate e manutenção da dedetização no local,fazendo a inspeção de pontos de iscagem, reaplicando onde houver consumo, substituindo iscas estragadas e/ou pontos não explorados, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e todos os equipamentos, insumos e produtos necessários à execução dos serviços. as visitas deverão compreender uma visita inicial mais duas visitas adicionais mínimas .	R\$5,00	R\$3.500,00	R\$ 2,125
6	m²	530000	DESCORPINIZAÇÃO P ESCORPIÕES EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS , a empresa deverá realizar visitas periódicas, para o combate e manutenção da dedetização no local,fazendo a inspeção de pontos de iscagem, reaplicando onde houver consumo, substituindo iscas estragadas e/ou pontos não explorados, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e todos os equipamentos, insumos e produtos necessários à execução dos serviços. as visitas deverão compreender uma visita inicial mais duas visitas adicionais mínimas .	R\$0,55	R\$291.500,00	R\$ 0,23375
7	m²	530000	COMBATE E CONTROLE DE FORMIGAS EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, INCLUSIVE OLHEIROS DE FORMIGAS , a empresa deverá realizar visitas periódicas, para o combate e manutenção da dedetização no local,fazendo a inspeção de pontos de iscagem, reaplicando onde houver consumo, substituindo iscas estragadas e/ou pontos não explorados, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e todos os equipamentos, insumos e produtos necessários à execução dos serviços. as visitas deverão compreender uma visita inicial mais duas visitas adicionais mínimas.	R\$0,28	R\$148.400,00	R\$ 0,119
8	m²	530000	DES RATIZAÇÃO CONTROLE DE RATOS, EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS , a empresa deverá realizar visitas periódicas, para o combate e manutenção da dedetização no local,fazendo a inspeção de pontos de iscagem, reaplicando onde houver consumo, substituindo iscas estragadas e/ou pontos não explorados, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e todos os equipamentos, insumos e produtos necessários à execução dos serviços. as visitas deverão compreender uma visita inicial mais duas visitas adicionais mínimas .	R\$0,28	R\$148.400,00	R\$ 0,119
9	m²	530000	DESCUPINIZAÇÃO EM ÁRVORES , a empresa deverá realizar visitas periódicas, para o combate e manutenção da dedetização no local,fazendo a inspeção de pontos de iscagem, reaplicando onde houver consumo, substituindo iscas estragadas e/ou pontos não explorados, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e todos os equipamentos, insumos e	R\$0,30	R\$159.000,00	R\$ 0,1275





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

			produtos necessários à execução dos serviços. as visitas deverão compreender uma visita inicial mais duas visitas adicionais mínimas.			
10	m²	530000	<u>DESCUPINIZAÇÃO- CUPIM SUBTERRÂNEO, EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS</u> , a empresa deverá realizar visitas periódicas, para o combate e manutenção da dedetização no local, fazendo a inspeção de pontos de iscagem, reaplicando onde houver consumo, substituindo iscas estragadas e/ou pontos não explorados, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e todos os equipamentos, insumos e produtos necessários à execução dos serviços. as visitas deverão compreender uma visita inicial mais duas visitas adicionais mínimas.	R\$0,30	R\$159.000,00	R\$ 0,1275
11	m²	530000	<u>DESINSETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE LESMAS E MANDRUVAS, EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS</u> , a empresa deverá realizar visitas periódicas, para o combate e manutenção da dedetização no local, fazendo a inspeção de pontos de iscagem, reaplicando onde houver consumo, substituindo iscas estragadas e/ou pontos não explorados, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e todos os equipamentos, insumos e produtos necessários à execução dos serviços. as visitas deverão compreender uma visita inicial mais duas visitas adicionais mínimas.	R\$0,28	R\$148.400,00	R\$ 0,119

A garantia dos produtos/serviços será de: A empresa prestadora dos serviços de desratização e de desinsetização e afins relacionados neste edital poderá determinar um prazo para a validade destes, prevalecendo o estipulado na legislação vigente, de acordo com os critérios que julgar adequados. Não há uma validade mínima a ser determinada pelos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, mas a prestadora de serviços deverá realizar o retorno para acompanhamento em até 15 (quinze) dias ao local em que foi executado o serviço, verificando se o problema persiste. No retorno se for identificando que o problema não foi sanado a proponente deverá refazer o serviço, sem custo adicional ao Município, devendo comparecer novamente após 15 (quinze) dias para uma última vistoria, sem ônus adicional, por ser considerado o retorno como parte da garantia do serviço. Caso o problema não seja sanado após os procedimentos acima expressos, o Município poderá notificar a adjudicatária, podendo a mesma sofrer as sanções descritas em edital.

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. Após a o recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, o(s)serviço(os) deverá(ão) ser realizado(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 6.2. A ser realizado em qualquer local pertencente à Prefeitura de Rolândia, ambientes internos e/ou externos, urbanos e/ou rurais. Quando necessário a realização do serviço sem a presença de pessoas no local, o serviço poderá ser realizado aos fins de semana e feriados, com autorização prévia do responsável pelo local e agendamento.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

6.2. Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este processo.

6.3. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Desdobramento.	Dot. Orçamentária	Órgão	Unidade
Licitação para registro de preços - não sendo necessário indicar a dotação orçamentária.			

7. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- Todos os equipamentos, insumos e produtos necessários à execução dos serviços é de responsabilidade da empresa contratada.
- A empresa deverá utilizar somente produtos desinfetantes domissanitários com registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, observada a técnica de aplicação, concentração máxima especificada, instruções do fabricante contidas no rótulo e na Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQ e obedecendo à legislação pertinente;
- Atender as novas regras da RESOLUÇÃO SESA nº 374, DE 23-09-2015.
- A cada prestação de serviço deverá ser emitido Comprovante de execução de serviço de controle de pragas e vetores contendo, no mínimo, as seguintes informações:
Nome e Assinatura do fiscal que acompanhou os serviços; Endereço do imóvel; Praga(s) alvo; Data de execução dos serviços; Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo; Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); Orientações pertinentes ao serviço executado; Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.
- A empresa especializada para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve possuir também licenças válidas emitidas pelas autoridades sanitária (Vigilância Sanitária) e ambiental (órgãos ambientais) competentes ou apresentar comprovante de dispensa das mesmas. Os produtos saneantes desinfetantes utilizados pela empresa especializada na ANVISA devem ser registrados. Os procedimentos de manipulação e transporte e outros procedimentos técnicos ou operacionais da empresa especializada devem estar disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP). Deve haver também um responsável técnico habilitado para realizar as funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores de pragas urbanas.
- A empresa deve estar registrada junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
- Deve ser apresentado um comprovante da destinação final adequada das embalagens utilizadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.
- As embalagens devem ser inutilizadas, submetidas à tríplex lavagem e devolvidas, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e licenciados pelo órgão estadual competente. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada, que deve guardar os comprovantes dessa destinação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Após a tríple lavagem, a água deve ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.
- As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríple lavagem, devendo ser seguidas as orientações do fabricante. Devem ser apresentados também o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- A empresa prestadora dos serviços de desratização e de desinsetização e afins relacionados neste edital poderá determinar um prazo para a validade destes, prevalecendo o estipulado na legislação vigente, de acordo com os critérios que julgar adequados.
- Não há uma validade mínima a ser determinada pelos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, mas a prestadora de serviços deverá realizar o retorno para acompanhamento em até 15 (quinze) dias ao local em que foi executado o serviço, verificando se o problema persiste. No retorno se for identificando que o problema não foi sanado a proponente deverá refazer o serviço, sem custo adicional ao Município, devendo comparecer novamente após 15 (quinze) dias para uma última vistoria, sem ônus adicional, por ser considerado o retorno como parte da garantia do serviço.
- Caso o problema não seja sanado após os procedimentos acima expressos, o Município poderá notificar a adjudicatária, podendo a mesma sofrer as sanções descritas em edital.
- As datas de validade de cada aplicação serão adotadas como base na primeira aplicação para se determinar a data de retorno, e assim sucessivamente.
- As normas não definem periodicidade mínima para execução da dedetização, desratização e afins relacionados neste edital.
- A empresa é livre para definir a forma de execução dos serviços, levando em conta os fatores vividos na prática dentro do próprio estabelecimento e da recorrência dos vetores. Como, por exemplo, a pouca ou grande exposição do empreendimento às pragas e vetores urbanos em função de sua localização, do clima do local, etc.
- Entregar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- Responder pelas despesas relativas alimentação, hidratação, transporte, hospedagem encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
- O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
- Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o município.
- A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
- A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
- O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.
- Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
- Se os serviços apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente refeitos pela contratada, sem ônus para a administração.
- Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011.
- A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
- A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento desta cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
- Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou da entrega do produto;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

9. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- A realização do(os) serviço (os) deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
- A realização do(os) serviço (os) deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias OU CONFORME ACORDADO ENTRE AMBAS AS PARTES, no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
- Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a refaze-lo no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.
- Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada serviço fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
- As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- Caso a proponente entregue um serviço que não se ajusta nos padrões utilizados no município (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, VALIDADE ADEQUADA, etc.), o mesmo deverá ser substituído/refeito para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
- Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
- O(s) serviço(os) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua eficácia com as especificações constantes neste Documento de Referência.
- A verificação da conformidade das especificações do(s) serviços) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) serviço (os) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
- Caso atrase na prestação do serviço ou se recuse a refazer, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o serviço refeito passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
- Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com alimentação, hidratação, transporte, hospedagem, embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) serviço(os) a ser(em) refeito(s).
- A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o serviço(os) prestado(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.
-

10. DAS PENALIDADES

O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços-GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;

II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III) apresentar documentação falsa;

IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V) não mantiver a proposta;

VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;

VIII) cometer fraude fiscal.

b. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços-GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

c. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

d. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

e. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".

f. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- II) Os danos resultantes da infração;
- III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

g. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal n.º 14.133/2021.

h. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

i. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11. DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 11.1. A Prefeitura Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MATERIAIS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em até 30 dias.
- 11.2. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
- 11.3. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o serviço solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 11.4. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
- 11.5. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o serviço solicitado através da autorização de fornecimento, podendo não ocorrer o pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 11.6. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
- 11.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 11.8. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

12. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 12.1. Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.
- 12.2. É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.
- 12.3. A Administração poderá revisar os preços registrados, nesta ata, a fim de verificar a vantajosidade, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução ou elevação dos preços praticados no mercado e poderão ser revistos, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.
- 12.4. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
- 12.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
- 12.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 12.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.8. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 12.9. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, respeitadas as condições de prestação dos preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- 12.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 12.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
- 12.13. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
- 12.14. Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.

13. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1. São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
 - I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais;
 - II. Custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da ata de registro de preços, assim definido na Norma Tributária.
- 13.2. O Detentor do Registro de Preços deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

15. DA RESCISÃO

- 15.1. Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:
 - I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:
 - a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
 - b) Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
 - c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- d) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
- g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II. Pelo fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 111, da lei 14.133/21.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Os valores para a proposta corrigida deverão ser lineares em todos os itens do lote.
- 16.2. Todos os itens na tabela do item 3 são especificações mínimas, podendo ser cotados itens iguais ou superiores aos descritivos.
- 16.3. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 16.4. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a lei 14.133/21.

Rolândia - PR, ____ de _____ do ano de 2024.

Emilli Zuliani de Assis

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

Flávia Galbeto Costa Ramos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO II

DOS PROCEDIMENTOS

A empresa deverá utilizar somente produtos desinfetantes domissanitários com registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, observada a técnica de aplicação, concentração máxima especificada, instruções do fabricante contidas no rótulo e na Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQ e obedecendo à legislação pertinente;

Atender as novas da RESOLUÇÃO SESA nº 374, DE 23-09-2015.

Documentos necessários para a execução dos serviços

A cada prestação de serviço deverá ser emitido Comprovante de execução de serviço de controle de pragas e vetores contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- **Nome e Assinatura** do fiscal que acompanhou os serviços;
- **Endereço** do imóvel;
- **Praga(s) alvo**;
- **Data de execução** dos serviços;
- **Prazo de assistência técnica**, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- **Grupo(s) químico(s)** do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- **Nome e concentração de uso do(s) produto(s)** eventualmente utilizado(s);
- **Orientações** pertinentes ao serviço executado;
- Nome do **responsável técnico** com o número do seu **registro** no conselho profissional correspondente;
- Número do **telefone do Centro de Informação Toxicológica**; e
- **Identificação da empresa especializada prestadora do serviço** com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

A empresa especializada para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve possuir também licenças válidas emitidas pelas autoridades sanitária (Vigilância Sanitária) e ambiental (órgão ambiental) competentes ou apresentar comprovante de dispensa das mesmas.

Os produtos saneantes desinfetantes utilizados pela empresa especializada na ANVISA devem ser registrados.

Os procedimentos de manipulação e transporte e outros procedimentos técnicos ou operacionais da empresa especializada devem estar disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP).

Deve haver também um responsável técnico habilitado para realizar as funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores de pragas urbanas.

Outras obrigações

A empresa deve estar registrada junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Deve ser apresentado um comprovante da destinação final adequada das embalagens utilizadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

As embalagens devem ser inutilizadas, submetidas à tríplex lavagem e devolvidas, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e licenciados pelo órgão estadual competente.

Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada, que deve guardar os comprovantes dessa destinação.

Após a tríplex lavagem, a água deve ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplex lavagem, devendo ser seguidas as orientações do fabricante.

Devem ser apresentados também o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Periodicidade do serviço

A empresa prestadora dos serviços de desratização e de desinsetização e afins relacionados neste edital poderá determinar um prazo para a validade destes, prevalecendo o estipulado na legislação vigente, de acordo com os critérios que julgar adequados.

Não há uma validade mínima a ser determinada pelos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, mas a prestadora de serviços deverá realizar o retorno para acompanhamento em até 15 (quinze) dias ao local em que foi executado o serviços, verificando se o problema persiste.

No retorno se for identificando que o problema não foi sanado a proponente deverá refazer o serviço, sem custo adicional ao Município, devendo comparecer novamente após 15 (quinze) dias para uma última vistoria, sem ônus adicional, por ser considerado o retorno como parte da garantia do serviço.

Caso o problema não seja sanado após os procedimentos acima expressos, o Município poderá notificar a adjudicatária, pondo a mesma sofrer as sanções descritas em edital.

Logo, as datas de validade de cada aplicação serão adotadas como base na primeira aplicação para se determinar a data de retorno, e assim sucessivamente.

As normas não definem periodicidade mínima para execução da dedetização, desratização e afins relacionados neste edital.

Assim, a empresa é livre para definir a forma de execução dos serviços, levando em conta os fatores vividos na prática dentro do próprio estabelecimento e da recorrência dos vetores.

Como, por exemplo, a pouca ou grande exposição do empreendimento às pragas e vetores urbanos em função de sua localização, do clima do local, etc.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

MODELO DE FICHA DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO:

MODELO DE FICHA DE SERVIÇO:

Nome do fiscal dos serviços: _____

Assinatura do fiscal dos serviços: _____

Endereço do imóvel: _____

Praga(s) alvo: _____

Data de execução dos serviços: _____

Retorno: _____

Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo: _____

Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s): _____

Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s): _____

Orientações pertinentes ao serviço executado: _____

Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente: _____

Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica: _____

Identificação da empresa:

razão social _____

nome fantasia _____

endereço _____

telefone _____

números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade: _____

